RESOLUÇÃO Nº 013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à autorização temporária de uso de áreas e instalações não afetas às operações portuárias do Porto de Laguna, visando à realização de eventos de curta duração, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto nos art. 7º, 8º, 9º e 10º da Portaria MINFRA nº 51 de 23 de março de 2021, convênio de Delegação nº 01/2025, celebrado entre o Ministério de Portos e Aeroportos e o Estado de Santa Catarina, em que delegou a Administração do Porto de Laguna a SCPar Porto de Imbituba S.A., e demais normas regulatórias vigentes, resolve aprovar a seguinte resolução normativa:

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1º A presente resolução disciplina a utilização temporária de áreas e instalações não afetas às operações portuárias no Porto organizado de Laguna, visando à realização de eventos de curta duração.

Capítulo II
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta resolução se aplica no âmbito do Porto Organizado de Laguna.

Capítulo III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

a) Evento: Todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, baile, bem como acontecimento artístico, religioso, cultural, científico, esportivo, de confraternização e demais serviços correlatos, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período determinado.

b) Autorizada: Pessoa jurídica requerente a área a ser exploradora do evento.

c) Autoridade Portuária: SCPar Porto de Imbituba S.A., administradora portuária dos Portos de Imbituba e Laguna, nos termos do Convênio de Delegação n. 01/2025.

Art. 4º A realização de eventos no Porto Organizado de Laguna somente poderá ocorrer mediante prévia autorização desta Autoridade Portuária.

Art. 5º A autorização para eventos de curta duração será concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Capítulo IV
DAS CONDIÇÕES DE RESERVA DE ESPAÇO

Art. 6º A solicitação de reserva de área não operacional no Porto de Laguna dar-se-á por requerimento endereçado à SCPAR Porto de Imbituba S.A., no endereço eletrônico protocolo@portodeimbituba.com.br, a ser protocolado via SGPe, conforme modelo ANEXO I parte desta resolução.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da utilização de uso.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

c) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos perante ao FGTS;

g) Comprovação de ausência de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, mediante consulta no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis através de diligência pela própria SCPAR Porto de Imbituba S.A.

h) Certidão Negativa de Débitos perante a Autoridade Portuária;

i) Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação, de confidencialidade, de inexistencia de impedimentos à contratação, de autenticidade de informações e documentos e de política anticorrupção, conforme anexo III;

Art. 7º A área mínima a ser disponibilizada para autorização de uso temporário será de **10.000 (dez mil) m²**.

Art. 8º A remuneração da Autoridade Portuária será de R$ 0,15 (quinze) centavos por metro quadrado ao dia disponibilizado;

§ 1º A área deverá compreender todo espaço necessário para realização de eventos, bem como o período necessário para mobilização e desmobilização de eventual infraestrutura a ser utilizada pelo requerente.

§ 2º Os valores deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após à realização do evento.

§ 3º A respectiva tarifa é estabelecida de maneira convencional, nos termos do § 3º do art. 8º da Resolução Normativa ANTAQ n. 61/2021 e Acórdão 548/2023 ANTAQ.

Art. 9º Havendo mais de um interessado na utilização da área em um mesmo período e havendo incompatibilidade de exploração concomitante dos interessados, prevalecerá a **ordem cronológica de recebimento das solicitações**, conforme a disponibilidade dos espaços;

§ 1º A ordem cronológica será aquela estabelecida no Art. 6º desta Resolução;

§ 2º Em caso da data ser coincidente entre interessados, prevalecerá aquele que requerer o maior espaço de área;

§ 3º A solicitação poderá ser apresentada em conjunto por mais de um interessado, sendo a responsabilidade conjunta de todos os requerentes, mantidas todas as condições previstas nesta resolução aos requerentes.

Capítulo V
DA OCUPAÇÃO, SEGURANÇA E USO DA MARCA

Art. 10º A Autorizada obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas de segurança vigentes.

Art. 11º Os espaços somente serão liberados para uso mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Do respectivo contrato de autorização de uso assinado pela Autorizada, conforme ANEXO II, parte desta resolução;

b) Da indicação da pessoa responsável pela Autorizada, a qual representará a interessada perante esta Autoridade Portuária.

c) Do comprovante de comunicação do evento, pagamentos de taxas de licença da Polícia Civil com apresentação do devido Alvará;

d) Do comprovante de comunicação do evento e licenças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com apresentação dos devidos alvarás;

e) Do Projeto básico arquitetônico do evento;

f) Das demais licenças inerentes a eventuais atividades acessórias que serão desenvolvidas, como exemplo: Vigilância Sanitária, no caso de manuseio de alimentos no local;

g) Do Alvará de Funcionamento do evento emitido pela prefeitura de Laguna.

§ 1º O rol de documentos acima listado não implica que estes sejam os únicos necessários, sendo de obrigação da Autorizada obter todo e qualquer outro documento exigido pelas autoridades competentes.

Art. 12º Quando da construção de *stands*, no que tange à parte elétrica, deverá ser seguido rigorosamente as normas técnicas da ABNT — NBR 5.410.

§ 1º Na decoração de *stands*, não poderão ser utilizados materiais ou substâncias de fácil combustão.

Art. 13º Fica a cargo da Autorizada a solicitação, instalação e manutenção da energia elétrica, linhas telefônicas e internet junto aos fornecedores locais.

§ 1º A solicitação de água e deságue somente serão atendidas caso haja condições técnicas na área destinada ao evento.

Art. 14º O material publicitário, visual, impresso, eletrônico, de áudio ou vídeo e informativo somente poderão ser instalados mediante comunicação prévia à Autoridade Portuária.

Art. 15º É expressamente vedado à Autorizada utilizar a marca, logomarca, nome, imagem ou qualquer outro elemento de identidade visual da Autoridade Portuária, sem a prévia e expressa autorização da Companhia.

§ 1º É proibida a utilização da marca, instalações, bens ou imagem institucional da Autoridade Portuária para fins político-partidários ou em atividades alheias ao objeto da autorização.

§ 2º A Autorizada deverá manter postura de absoluta isenção político-partidária na realização do evento e em todas as atividades relacionadas à autorização.

§ 3º O descumprimento das vedações previstas neste artigo poderá ensejar a revogação imediata da autorização.

Art 16º A montagem e a instalação da infraestrutura do evento somente poderão ser iniciadas pela Autorizada após a anuência expressa desta Autoridade Portuária.

Capítulo VI
DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZADA

Art. 17º A Autorizada assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os atos praticados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos, perdas, infrações, penalidades ou ilícitos, de natureza civil, administrativa, trabalhista, ambiental, fiscal ou criminal, que venham a ser causados à SCPar Porto de Imbituba S.A., a terceiros ou ao Poder Público, direta ou indiretamente, em decorrência de sua atuação ou de seus prepostos, empregados, contratados ou subcontratados, não cabendo à SCPar Porto de Imbituba S.A. qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária.

Art. 18º A Autorizada se responsabiliza pelo pagamento integral das taxas, impostos e tributos decorrentes da utilização da área.

Art. 19º É de inteira e exclusiva responsabilidade da Autorizada o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados que trabalharem nos eventos, eximindo a Autoridade Portuária de qualquer ônus decorrente de tais relações.

Art. 20º A Autorizada e/ou as empresas por ela autorizadas responderão única e exclusivamente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos que venham a ocorrer com seus profissionais, empregados, prepostos, contratados ou com visitantes, isentando a Autoridade Portuária de toda e qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, civil, trabalhista, administrativa ou de qualquer outra natureza.

Art. 21º É de responsabilidade exclusiva da Autorizada:

a) A segurança de toda a área ocupada e utilizada no evento;

b) O controle de carga e descarga, tráfego e estacionamento;

c) A segurança do patrimônio da Autoridade Portuária em uso pela Autorizada e seus subcontratados e parceiros.

Art. 22º A Autorizada obriga-se a cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.

§ 1º A Autorizada deverá garantir que suas ações não causem poluição, degradação ambiental ou danos aos ecossistemas, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos ambientais diretos ou indiretos.

§ 2º Caberá à Autorizada a gestão adequada de resíduos sólidos, o controle de ruídos, emissões e efluentes, e a proibição de descarte irregular em qualquer área do porto.

Art. 23º A Autorizada não poderá deixar qualquer tipo de material, útil ou não, após a desmontagem, sendo que a desmontagem só será considerada concluída com a retirada total e final de todos os materiais e pertences.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A autorização de uso é ato discricionário e precário, podendo ser alterado ou revogado unilateralmente pela Autoridade Portuária, sem indenização, quando o interesse público assim o exigir ou quando descumprindo o disposto nesta Resolução.

Art. 25º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Art. 26º Não será permitida a contratação de menores pela Autorizada durante o evento.

Art. 27º A Autoridade Portuária realizará a fiscalização do evento por meio de seus funcionários e prepostos devidamente designados, aos quais será assegurado livre acesso a todas as instalações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações pela Autorizada.

Art. 28º As construções ou benfeitorias, exceto as de caráter transitório, deverão ser previamente autorizadas e incorporar-se-ão ao imóvel, tornando-se propriedade da Autoridade Portuária, sem nenhuma hipótese de ressarcimento à Autorizada.

§ 1º Incumbe à Autorizada restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, sendo que em caso de descumprimento, a Autoridade Portuária poderá realizar os reparos necessários às suas expensas, devendo a Autorizada ressarcir as despesas.

Art. 29º A Autoridade Portuária não se responsabiliza pela conservação, guarda ou recebimento de materiais ou equipamentos da autorizada e de terceiros.

Art. 30º Ocorrendo desistência por parte da Autorizada, os valores eventualmente pagos não serão devolvidos.

§ 1º Ocorrendo desistência por parte da SCPAR Porto de Imbituba, os valores pagos serão integralmente restituídos à Autorizada.

Art. 31º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Autoridade Portuária, considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, buscando sempre preservar a continuidade e a produtividade das operações portuárias.

Art. 32º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Imbituba/SC, data da assinatura digital.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ALEXANDRE PINTER
Diretor de Gestão e Finanças

JOELSON DUARTE
Diretor de Planejamento e Assuntos Regulatórios

JOSÉ JOÃO TAVARES
Diretor de Infraestrutura

ELIVELTON LUIZ DORE
Diretor de Operações e Negócios

ANEXO I
REQUERIMENTO DE USO DE ÁREA NÃO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO

A Autorizada, **[Nome da empresa requerente]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número], neste ato representada por seu representante legal **[nome do representante]**, inscrito no CPF sob o nº [número] com sede à [endereço completo], venho, por meio deste, solicitar à SCPAR Porto de Imbituba a autorização para uso de área portuária para realização de evento, conforme as informações abaixo:

1. Área solicitada:
[Descrever o local ou espaço solicitado, informando o devido mapa e coordenadas referenciadas em UTM (Universal Transverse Mercator) do espaço a ser utilizado]

2. Objetivo do evento:
[Descrição detalhada do evento (Ex.: feira, exposição, festival, show, apresentação cultural), com data e horário dos eventos, estimativa de público, bem como outras informações que julgar necessário]

3. Período de uso do espaço:
a) **Data de início do uso do espaço:** [dd/mm/aaaa]
b) **Data de término do uso do espaço:** [dd/mm/aaaa]

4. Estrutura e intervenções previstas:
[Informar o que será instalado, incluindo montagem de tendas, palcos, estandes, equipamentos de som e iluminação, mobiliário, banheiros temporários, área de alimentação, etc.]

5. Responsável técnico e operacional pelo evento:
Nome:
CPF:

6. Anexos:
() Documentos elencados no art. 6º;

Data e assinatura do representante legal

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO OPERACIONAL

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA NÃO OPERACIONAL DO PORTO DE LAGUNA Nº XXX/20XX, CELEBRADO ENTRE A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A E XXXXXX, COM FULCRO NO REGULAMENTO INTERNO PARA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO E NOS TERMOS PREVISTOS NO ART 7º E 8º DA PORTARIA MINFRA 51/2021.

AUTORIZANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA	
NOME:	
CPF/MF:	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME:	
CPF/MF:	CARGO: DIRETOR

AUTORIZADA

CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME:	
CPF/MF:	CARGO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

1.1 O Objeto deste contrato de autorização de uso corresponde a **utilização temporária de áreas e instalações não afetas às operações portuárias do Porto organizado de Laguna,** visando à realização de eventos de curta duração., mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2 A área do Porto de Laguna a ser utilizada será de XX.XXXX (metros quadrados, nos termos das coordenadas UTM assim estabelecidas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos e tempo de vigência

2.1 O prazo desta autorização para o uso do espaço será de xxxxxx dias, com início no dia xxxxxx e término no dia xxxxx, ao valor total, excetuada eventuais penalidades, reembolsos, indenizações, de R$ xxxxxxxxxxxx (valor por extenso).

2.2 A área do Porto de Laguna, objeto do presente contrato de autorização de uso, deverá ser devolvida no último dia de uso, como foi recebida: limpa, livre e desimpedida para uso imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

3.1 Os valores devidos deverão ser pagos à Autoridade Portuária em até 5 (cinco) dias úteis da data de emissão da nota fiscal pela Autoridade Portuária.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações das partes

4.1 Será permitida a entrada nas dependências do Porto de Laguna somente mediante a entrega do comprovante de pagamento dos valores devidos conforme descrito na Cláusula Terceira.

4.2 Deverão ser entregues ainda, em até 24 horas antes do início dos eventos com público, os seguintes documentos:

a) Comprovação dos pagamentos de taxas e tributos decorrentes do evento;
b) Do comprovante de comunicação do evento, pagamentos de taxas de licença da Polícia Civil com apresentação do devido Alvará;
c) do comprovante de comunicação do evento e licenças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com apresentação dos devidos alvarás;
d) Projeto básico arquitetônico do evento;
e) das demais licenças inerentes a eventuais atividades acessórias que serão desenvolvidas, como exemplo: Vigilância Sanitária, no caso de manuseio de alimentos no local;
f) Do Alvará de Funcionamento do evento emitido pela prefeitura de Laguna.

4.3 O rol de documentos acima não implica que estes sejam os únicos necessários, sendo de obrigação da Autorizada obter todo e qualquer outro documento exigido pelas autoridades competentes.

4.4 Todo e qualquer incidente ou acidente acontecido no local do evento, e durante a sua ocorrência, será responsabilidade exclusiva da AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUINTA – Do Regulamento interno para Autorização de Uso

5.1 Mediante assinatura do presente contrato, a Autorizada declara estar ciente do conteúdo normativo estabelecido pela Autoridade Portuária, responsabilizando-se por todo e qualquer prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros que possa advir com a realização do evento, tanto nas esferas civil, penal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – Da extinção do Contrato de Autorização de Uso.

6.1 Este contrato de autorização de uso será extinto nas seguintes hipóteses:

a) Advento do término do contrato;
b) Descumprimento das obrigações de conformidade contidas neste contrato de autorização de uso.
c) Em decorrência de interesse público superveniente.

6.2 Extinto o Contrato de Autorização de Uso, retornam à Autoridade Portuária os direitos e privilégios decorrentes sobre o imóvel, com devolução do mesmo, sem qualquer indenização à Autorizada.

6.3 Quando da devolução da área, a AUTORIZADA deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese deste fornecimento não ser efetuado pela AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Política Anticorrupção

7.1 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – Do sigilo e confidencialidade

8.1 Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as Partes. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

8.2 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte Receptora;

b) Tenham sido desenvolvidas pela Parte Receptora a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;
c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
d) Sejam expressa ou tacitamente identificadas pela Parte Reveladora como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.
e) Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.
f) Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.
g) Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente à Parte Reveladora.

CLÁUSULA NONA – Da proteção de dados pessoais e da privacidade

9.1 A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2028), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regramentos internos da Parte Contratante.

9.2 As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos nelas previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.

9.3 Os dados pessoais tratados pela Contratante deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.

9.4 No manuseio dos dados a Contratada, na condição de Operadora no tratamento dos dados pessoais, deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da Contratante (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante.
b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
c) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela Contratante para

finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.

d) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.

e) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

f) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.

9.5 Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.6 A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Contratada.

9.7 As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas Partes aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das condições gerais

10.1 Cabe à Autorizada providenciar o fornecimento de energia elétrica, água ou qualquer outra necessidade, diretamente junto às respectivas concessionárias ou mediante a contratação de empresas prestadoras de serviços.

10.2 A Autoridade Portuária realizará a fiscalização do do uso das áreas durante a realização de eventos, através de seus funcionários devidamente identificados, os quais terão livre acesso a todas as instalações, sempre que necessário.

10.3 Ocorrerá a rescisão automática do presente contrato de autorização de uso, sem direitos a indenizações à Autorizada caso seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista neste contrato.

10.4 Aplicam-se ao presente contrato de autorização de uso, o disposto no Regulamento de autorização temporária de uso de áreas e instalações não afetas às operações portuárias do Porto de Laguna, visando à realização de eventos de curta duração, e Portaria n° 51/2021 MINFRA, em conjunto ou isoladamente no que couber.

10.5 Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de autorização de uso.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento para todos os fins de direito.

Imbituba/SC, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

xxxxxxxx	**xxxxxxxx**
Diretor-Presidente	Diretor
(assinado digitalmente)	(assinado digitalmente)

Pela AUTORIZADA

xxxxxxxx
Cargo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

....., ora denominada Licitante, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, e-mail, referente a solicitação de autorização de uso temporário de área não opercional, **DECLARA EXPRESSAMENTE QUE**:

a) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições estabelecidas na resolução normativa que dispõe acerca da autorização temporária de uso de áreas e instalações não afetas às operações portuárias do Porto de Laguna, visando à realização de eventos de curta duração, e dá outras providências.

b) Compromete-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, às informações e outros dados técnicos confidenciais, que a Autoridade Portuária transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para a utilização de uso temporária, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.

c) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.

d) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

e) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

f) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

g) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

h) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

i) Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, e de proteção de dados pessoais, registro ciência de que os dados pessoais fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba

S.A. e, quando não se tratar de atendimento à legislação ou regulamentos, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação a que se refere este processo licitatório, do qual participamos como parte interessada.

_____, ____de_____ de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal